ECONOMIA EM REDE E MIGRAÇÃO INTERNA

- Integração das atividades econômicas entre setores de alta tecnologia, produtividade e remuneração e setores intensivos em mão-de-obra
- Setor automotivo, conecta-se com as carvoarias, sucroalcooleiro e siderúrgico
- Todos conectam-se com o sistema financeiro e o mercado consumidor
- Atividade econômica oligopolizada ou monopolizada
- Mercado de Trabalho atomizado
- Licitude do deslocamento populacional interno

Redução a condição análoga à de escravo

- Art. 149/CP. Reduzir alguém a condição **análoga** à de escravo, quer submetendo-o a **trabalhos forçados** ou a **jornada exaustiva**, quer sujeitando-o a **condições degradantes** de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, **sua locomoção** em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Redação dada pela lei nº 10.803, de 11.12.2003):

- Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Extensão do conceito

Art. 149/CP § 1o Nas mesmas penas incorre quem: (incluído pela lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I – **cerceia o uso** de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II – mantém **vigilância ostensiva** no local de trabalho ou se apodera **de documentos ou objetos pessoais** do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Aumento de pena

Art. 149/CP § 2o A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (incluído pela lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I – contra **criança ou adolescente**; (Incluído pela lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II – por **motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem**. (Incluído pela lei nº 10.803, de 11.12.2003)

O tipo objetivo subdivide-se em 4 espécies de conduta (Greco, Pierangeli, Mirabette).

- **a)** submissão da vítima a trabalhos forçados
- **b)** restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador, em razão de dívida.
- **c)** submissão do sujeito ativo a jornada exaustiva de trabalho
- **d)** sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho

d) submissão do sujeito ativo a jornada exaustiva de trabalho

Dimensão quantitativa – limites legais à prorrogação de jornada, supressão de intervalo, horas extras ordinárias.

Dimensão qualitativa – intensidade do trabalho

Caráter relativo do trabalho degradante e da jornada exaustiva. Consideração das condições pessoais do trabalhor(a), gênero, condição física, idade, etc.

e) Cerceamento da locomoção com o fim de retenção no local de trabalho. Caso Petrobrás.

OS ELEMENTOS RECORRENTES DAS MACRO-LESÕES AO DIREITO DO TRABALHO

- **Migração por desalento sócio-econômico**

OS ELEMENTOS RECORRENTES DAS MACRO-LESÕES AO DIREITO DO TRABALHO

- **Migração por desalento sócio-econômico**
- **Migração por mobilidade social**

OS ELEMENTOS RECORRENTES DAS MACRO-LESÕES AO DIREITO DO TRABALHO

- **Migração por desalento sócio-econômico**
- **Migração por mobilidade social**
- **Concentração de propriedade**

OS ELEMENTOS RECORRENTES DAS MACRO-LESÕES AO DIREITO DO TRABALHO

- **Migração por desalento sócio-econômico**
- **Migração por mobilidade social**
- **Concentração de propriedade**
- **Baixa intensidade técnica no uso do trabalho local**

OS ELEMENTOS RECORRENTES DAS MACRO-LESÕES AO DIREITO DO TRABALHO

- Migração por desalento sócio-econômico
- Migração por mobilidade social
- Concentração de propriedade
- Baixa intensidade técnica no uso do trabalho local
- Participação dependente na divisão social do trabalho nacional ou internacional

- **Migração por desalento sócio-econômico**
- **Migração por mobilidade social**
- **Concentração de propriedade**
- **Baixa intensidade técnica no uso do trabalho local**
- **Participação dependente na divisão social do trabalho nacional ou internacional**
- **A presença do trabalho forçado e degradante**

OS ELEMENTOS RECORRENTES DAS MACRO-LESÕES AO DIREITO DO TRABALHO

- **Terceirização x Terciarização**
- **Atividade rural é integrada e o conceito é geográfico art. 3º da lei 5.889/1973**
- **Intermediação de mão-de-obra**
- **Ausência de especialização do trabalho**
- **Dumping Social**
- **Responsabilidade Ambiental – art. 225, caput e § 3º da Constituição da República e art. 14, § 1º da lei 6938/1981**

- **DUMPING ART. 21 INCISO XVIII DA LEI 8.884/94 –**
- **“VENDER INJUSTIFICADAMENTE MERCADORIA ABAIXO DO PREÇO DE CUSTO;**
- **A AFERIÇÃO DO DUMPING:**
- **PREÇO MÉDIO DE MERCADO E FORMAÇÃO DOS CUSTOS MÉDIOS DE PRODUÇÃO**

- **A AFERIÇÃO DO DUMPING**

- **CUSTO FIXADO EM LEI:**
- **TRIBUTOS**

- **A AFERIÇÃO DO DUMPING**

- **CUSTO FIXADO EM LEI:**
- **TRIBUTOS**
- **DIREITOS SOCIAIS INESCUSÁVEIS**

- **A AFERIÇÃO DO DUMPING**

- **CUSTO FIXADO EM LEI:**
- **TRIBUTOS**
- **DIREITOS SOCIAIS INESCUSÁVEIS**

- **A AFERIÇÃO DO DUMPING**

- **CUSTO FIXADO EM LEI:**
- **TRIBUTOS**
- **DIREITOS SOCIAIS INESCUSÁVEIS**
- **REGRAS DE ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL**

- **A AFERIÇÃO DO DUMPING**

- **CUSTO FIXADO EM LEI:**
- **TRIBUTOS**
- **DIREITOS SOCIAIS INESCUSÁVEIS**
- **REGRAS DE ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL**
- **REGRAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

- **A AFERIÇÃO DO DUMPING**

- **CUSTO FIXADO EM LEI:**
- **TRIBUTOS**
- **DIREITOS SOCIAIS INESCUSÁVEIS**
- **REGRAS DE ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL**
- **REGRAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**
- **OBRIGAÇÕES DE FAZER PERÍODICAS**

- **UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE "DUMPING SOCIAL“:**

- **Direitos de organização sindical**

- **UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE "DUMPING SOCIAL“:**

- **Direitos de organização sindical**
- **Direitos fixados em convenção coletiva de trabalho**

- **UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE "DUMPING SOCIAL“:**

- **Direitos de organização sindical**
- **Direitos fixados em convenção coletiva de trabalho**
- **Direito à negociação coletiva de trabalho**

- **UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE "DUMPING SOCIAL“:**

- **Direitos de organização sindical**
- **Direitos fixados em convenção coletiva de trabalho**
- **Direito à negociação coletiva de trabalho**
- **Direitos pecuniários previstos em lei**

- **UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE "DUMPING SOCIAL“:**

- **Direitos de organização sindical**
- **Direitos fixados em convenção coletiva de trabalho**
- **Direito à negociação coletiva de trabalho**
- **Direitos pecuniários previstos em lei**
- **Direitos não pecuniários previstos em lei**

- **UTILIZAÇÃO DO CONCEITO DE "DUMPING SOCIAL“:**

- **Direitos de organização sindical**
- **Direitos fixados em convenção coletiva de trabalho**
- **Direito à negociação coletiva de trabalho**
- **Direitos pecuniários previstos em lei**
- **Direitos não pecuniários previstos em lei**
- **Regras de proteção ambiental.**

Problemas para discutir em grupo:

a – O problema do esforço repetitivo e suas relações com afastamentos do trabalho, doenças ocupacionais e acidentais de trabalho;

b – Adicionar aspectos médicos (físicos, patológicos e ergonômicos) que relacionem salário por produção e doenças ocupacionais ou óbitos, nas ações judiciais;

b.1) proibir o salário por produção, por força da conjugação do esforço físico com o incentivo a produtividade decorrente do ganho variável;

b.2) Buscar superar a potencial precariedade decorrente da celebração dos contratos de safra;

c- Coletar dados sobre gastos com atenção à saúde de trabalhadores do setor para tentar demonstrar a recorrência de problemas relacionados com o processo de trabalho do setor.

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

- Uma vara do tamanho do mundo: 153.724 km2
- Capilarização e articulação da sociedade civil
- Mediação de conflitos coletivos com destinações locais
- Sentenças condenatórias aos recalcitrantes

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

- Vara da cidadania e justiça
- Inclusão digital para crianças e jovens
- Aulas de cidadania com equipamentos e instalações do trt-23
- Capacitação de monitores da municipalidade

Ponto 4.A HABITAÇÃO

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

A HABITAÇÃO

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

A ÁGUA DE BEBER E USAR

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.
MEIOS DE EXERCÍCIO DO IR E VIR

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

OS MEIOS PARA O EXERCÍCIO DO IR E VIR

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

OS MEIOS PARA O EXERCÍCIO DO IR E VIR

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

O SHOPPING CENTER: MEIO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PERMANECER

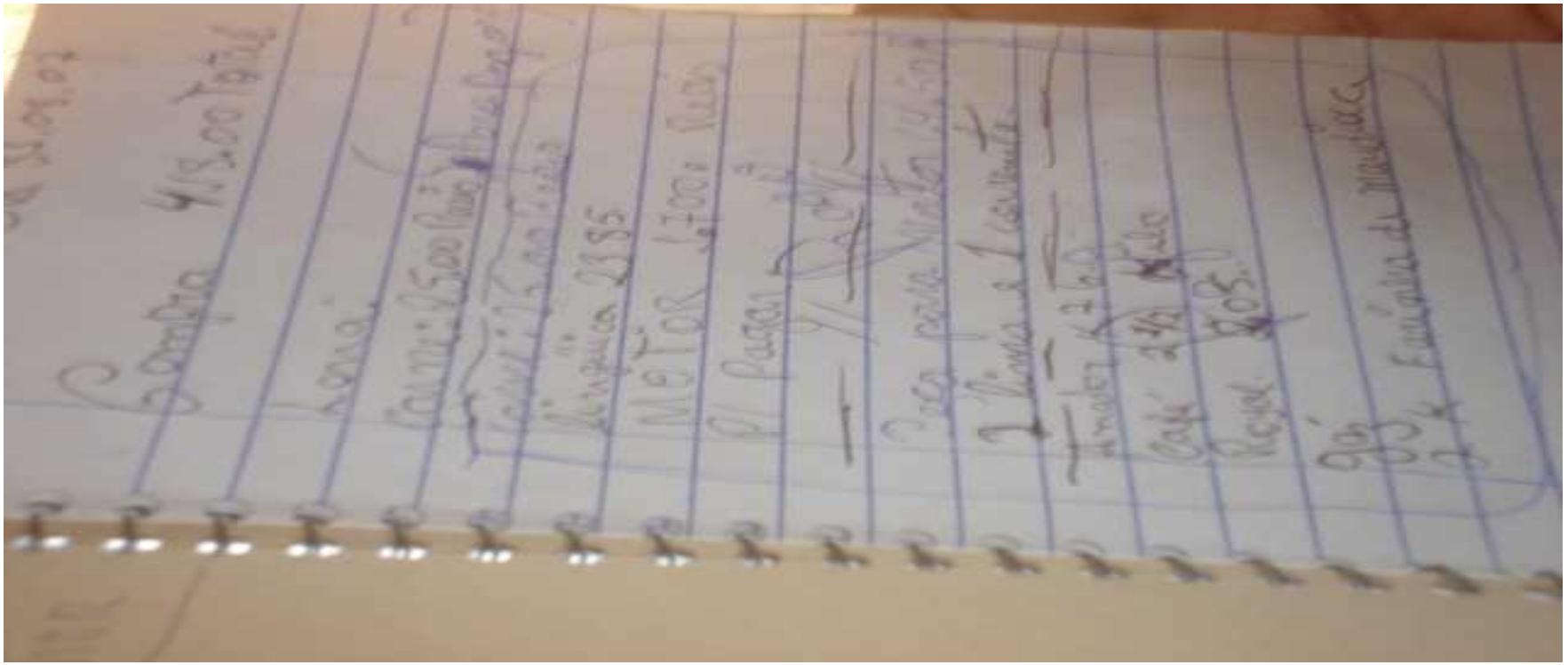

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

- Reversão de condenações por dano moral coletivo à localidade

- Imóvel para a sede da srte
- Viatura para equipes de fiscalização

- Equipamentos médicos e cirúrgicos para consórcio de saúde municipal

Ponto 4. AS EXPERIÊNCIAS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DE JUÍNA-MT.

- Reversão de recursos ao fundo municipal de educação de gestão comunitária
- Reversão de recursos para conclusão da sede da apae local
- Instalação de equipamentos dentários e de saúde no interior de fazendas

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **Reparações específicas**:
  - caso São José, Capivari.

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **AÇÃO FISCALIZATÓRIA INTEGRADA**:
- **VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS**
- **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **JUDICIALIZAÇÃO DO CONFLITO:**

- **ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS PARA PROVER A HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES APÓS A INTERDIÇÃO**
- **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**
- **REPARAÇÃO LOCAL DO DANO MORAL COLETIVO**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ADMINISTRAÇÃO DO CONFLITO:**

- **INVESTIGAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA INFLUÊNCIA DA USINA NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA CADEIA PRODUTIVA**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ADMINISTRAÇÃO DO CONFLITO:**

- **INVESTIGAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA INFLUÊNCIA DA USINA NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA CADEIA PRODUTIVA**
- **INVESTIGAÇÃO DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ADMINISTRAÇÃO DO CONFLITO:**

- **INVESTIGAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA INFLUÊNCIA DA USINA NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA CADEIA PRODUTIVA**
- **INVESTIGAÇÃO DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**
- **MÚLTIPLAS TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÃO, COM ESTÍMULO DE PROPOSIÇÕES DAS PARTES (MPT E USINA)**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ADMINISTRAÇÃO DO CONFLITO:**

- **INVESTIGAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA INFLUÊNCIA DA USINA NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA CADEIA PRODUTIVA**
- **INVESTIGAÇÃO DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**
- **MÚLTIPLAS TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÃO, COM ESTÍMULO DE PROPOSIÇÕES DAS PARTES (MPT E USINA)**
- **LIMITAÇÃO DO ESPECTRO DE DIVERGÊNCIAS SOBRE A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **JULGAMENTO DA CAUSA:**

- **CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS NÍVEL DE COGNIÇÃO SUFICIENTE E ANTES DO TÉRMINO DA SAFRA**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **JULGAMENTO DA CAUSA:**

- **CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS NÍVEL DE COGNIÇÃO SUFICIENTE E ANTES DO TÉRMINO DA SAFRA**
- **SANÇÕES REPARATÓRIAS E PROMOCIONAIS DE CUMPRIMENTO INCREMENTAL**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **JULGAMENTO DA CAUSA:**

- **CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS NÍVEL DE COGNIÇÃO SUFICIENTE E ANTES DO TÉRMINO DA SAFRA**
- **SANÇÕES REPARATÓRIAS E PROMOCIONAIS DE CUMPRIMENTO INCREMENTAL**
- **SANÇÕES COMPENSATÓRIAS POSTERGADAS PARA O TÉRMINO DO PROCESSO**

UM CASO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

- **JULGAMENTO DA CAUSA:**

- **CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS NÍVEL DE COGNIÇÃO SUFICIENTE E ANTES DO TÉRMINO DA SAFRA**
- **SANÇÕES REPARATÓRIAS E PROMOCIONAIS DE CUMPRIMENTO INCREMENTAL**
- **SANÇÕES COMPENSATÓRIAS POSTERGADAS PARA O TÉRMINO DO PROCESSO**
- **SANÇÃO PREMIAL: POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAR A SANÇÃO COMPENSATÓRIA PECUNIÁRIA EM PRESTAÇÕES SOCIAIS COMPARTILHADAS**

Tabela 2

População Ocupada e Empregada no Complexo Sucroalcooleiro segundo Regiões Geográficas

Brasil, 2002/2007

	2002			2007		
	PNAD (A)	RAIS (B)	(B) / (A) Em %	PNAD (A)	RAIS (B)	(B) / (A) Em %
Norte	3.684	971	26,4	5.188	2.034	39,2
Nordeste	328.150	170.600	52,0	315.169	215.157	68,3
Sudeste (menos São Paulo)	60.289	20.171	33,5	86.647	39.056	45,1
São Paulo	224.962	114.266	50,8	363.277	215.735	59,4
Sul	30.792	29.079	94,4	48.067	51.323	106,8
Centro-Oeste	32.369	18.173	56,1	80.465	48.889	60,8
Total	680.246	353.260	51,9	898.813	572.194	63,7

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar, PNAD-IBGE, microdados; e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/MTE. Elaboração Própria.

16

Cortador de cana também tem banho quente!

Água de beber!

Ponto 4 . O processo judicial e a efetividade do processo na repressão e prevenção do trabalho escravo.

Casuística.

Simasa Siderúrgica, Fazenda Turmalina, Rondon do Pará-PA.

Casuística. Relatório Vara Itinerante

- **DIA 1 - 13/3/2006 (2ª feira)**
- Convocação pela Comissão para missão em Rondon do Pará, sul do Estado do Pará; composição da equipe; preparação do veículo e de materiais de informática, expediente e de proteção e segurança da equipe;
- **DIA 2 - 14/3/2006 (3ª feira)**
- 6h30, partida de Belém, via Belém-Brasília;
- 13h00, almoço em Dom Eliseu;
- 14h30, encontro com escolta policial, entroncamento BR-010/BR-222;
- 15h30, instalação provisória da Vara do Trabalho Itinerante, Rondon do Pará;

Casuística. Relatório Vara Itinerante

- **DIA 2 - 14/3/2006 (3ª feira)**
- 16h00, protocolo da petição inicial de ação civil coletiva;
- 16h30, liminar determinando o bloqueio do valor de R$104.665,34; acolheu-se o pedido de colheita antecipada da prova testemunhal pelo autor em 15 de março de 2006, a partir das 17h00min; determina-se inspeção judicial nas carvoarias reclamadas, na data de 15 de março de 2006, a partir das 10h00min;
- 17h00, protocolado bloqueio de valores via SISBACEN;

Casuística. Relatório Vara Itinerante

- **DIA 3 - 15/3/2006 (4ª feira)**
- 7h30, partida de Rondon do Pará-PA, via Rodovia BR-222 até a Fazenda Turmalina;
- 10h30, inspeção judicial na Fazenda Turmalina e na carvoaria; instalação coletiva, com acomodações em redes; existência de comida, mas em condições precárias; ausência de água, dois dias sem banho; retirada da madeira da área, enchimento de fornos, produção do carvão e entrega ao comprador do produto; existência de uma pipa e um reservatório com pequena quantidade de água, imprópria para o consumo;

Casuística. Relatório Vara Itinerante

- **DIA 3 - 15/3/2006 (4ª feira)**
- 10h30, inspeção judicial; bateria de fornos(29); abertos alguns fornos com a amostra de pedras de carvão vegetal já prontas; detectada existência de peças de madeira de lei(jatobá), prontas para queima e produção do carvão; carbonizador, não possui nenhum equipamento de proteção individual, visita aos fornos durante a madrugada custa em media de 1 a 1h30, que os demais trabalhadores trabalham de 6 as 18 horas; cantina e a cozinha, comida em estado de decomposição; agua estocada é proveniente da chuva do dia anterior; necessidades fisiológicas são realizadas ao relento;

Casuística. Relatório Vara Itinerante

- **DIA 3 - 15/3/2006 (4ª feira)**
- 10h30, inspeção judicial, deslocamento até o local custou cerca de 3 horas, acesso difícil, isolamento geográfico do local;
- 16h30, retorno a Rondon do Pará;
- 17h00, audiência na instalação provisória da Vara do Trabalho Itinerante, no Hotel São Francisco, Rondon do Pará; conciliação parcial, pagamento integral das verbas rescisórias e do adicional de horas extraordinárias e pagamento parcial do dano moral individual; pagamento agendado para amanhã, 15 horas, em Dom Eliseu, cidade na rota de fuga; transporte por conta dos reclamados;

Casuística. Relatório Vara Itinerante

- **DIA 3 - 15/3/2006 (4ª feira)**
- 17h00, audiência, colheita antecipada da prova testemunhal do autor;
- 19h30, desbloqueio das contas da Siderúrgica e demais reclamados;

Casuística. Relatório Vara Itinerante

Casuística. Relatório Vara Itinerante

- **DIA 4 - 16/3/2006 (5ª feira)**
- 8h00, transporte dos trabalhadores da carvoaria até o município de Dom Eliseu, por conta dos reclamados;
- 15h00, pagamento do acordo celebrado em Juízo aos trabalhadores, no Município de Dom Eliseu;
- **DIA 5 - 17/3/2006 (6ª feira)**
- 8h30, encerramento das atividades. Retorno da Vara Itinerante a Belém.

- PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
- ACÓRDÃO TRT 4ª T/ RO 00683-2006-107-08-00-8
- RECORRENTE: SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.
- RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- EMPRESA INTERPOSTA. ATIVIDADE-FIM. SIDERURGIA. PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL. Os trabalhadores de carvoaria estão inseridos totalmente na atividade-fim das siderúrgicas produtoras de ferro gusa, posto que estas tem a necessidade vital do carvão vegetal, não se tratando apenas de insumo de produção. Portanto, não há que falar em simples relação entre as carvoarias e as siderúrgicas como sendo de oferta e procura, até porque nesses casos existe a ingerência direta das siderúrgicas na produção do carvão e, se assim é, não se pode acolher a tese de que o vínculo de emprego se forma com o dono da carvoaria, porque caracterizada está a hipótese de intermediação ilegal de mão-de-obra (empresa interposta), prevista no inciso I, da Súmula n. 331, do C. TST, o que torna a tomadora de serviços a verdadeira empregadora.

- **Efetividade do processo na repressão e prevenção do trabalho escravo contemporâneo.**
  - **Urgência**: tutela de urgência da tutela jurisdicional no combate ao trabalho escravo não é um conceito de mera retórica;
  - **Efetividade**: horas a mais na prestação jurisdicional podem impor custos de difícil reparação;
  - **Acessibilidade**: antecipa o contato com a prova; exigências procedimentais podem se revelar em demasia.

Ferramentas

- **Comissão de Combate ao Trabalho Escravo**: autoridade facilitadora da logística para o deslocamento de varas itinerantes; acionamento do Juiz Titular/Substituto da Vara onde se localiza o problema; caso 8ª Região; capacidade de reação.

- **Vara itinerante**: a) composição de pessoal, voluntário, treinado; b) equipamento: veículos traçados, informática, comunicação, tralha de acampar; c) missão: tutela de urgência; juiz natural - remessa dos autos à Vara do território da lesão para a instrução ordinária; d) segurança: checagem com grupo móvel para aproximação do local; zona vermelha.

Tela inteira

Tela Inteira

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de prova perante órgãos públicos ou privados, que **da simples existência e da atuação concreta da denominada Vara Itinerante do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região - TRT 8ª Região**, desde sua criação e até agora, **tem resultado poderoso efeito dissuasivo em relação aos praticantes de trabalho forçado, potenciando as ações e iniciativas do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego e desta Procuradoria Regional do Trabalho, tendo sido muitas vezes bastante e suficiente informar aos infratores da existência e presença da Vara Itinerante para reduzir ou mesmo eliminar a recalcitrância, que estava se tornando comum e freqüente antes da existência e funcionamento dessa Vara Itinerante**, sendo exemplo disso os seguintes casos concretos: Ação Civil Coletiva ajuizada em face de Lima Araújo Agropecuária, perante a Vara Itinerante deslocada até o Município de Piçarra, Pará; Ação Civil Coletiva ajuizada em face de Fazenda Vale do Rio Fresco, perante a Vara Itinerante (proc. nº 227/03) deslocada até o Município de Redenção, Pará; Ação Civil Coletiva ajuizada em face de Santa Ana Agropecuária (proc. nº 226/03), perante a Vara Itinerante deslocada até o Município de Redenção, Pará, dentre outros. Certifica-se ainda o ajuizamento de aproximadamente 43 (quarenta e três) Ações Civis Públicas pelo Ministério Público do Trabalho apenas no corrente ano de 2004, cujo objeto é o trabalho em condições análogas às de escravidão, bem como a realização de várias diligências *in loco* empreendidas pelo MTE, o que ressalta, uma vez mais, a importância de se poder contar com a Vara Itinerante no TRT/8ª Região no combate ao trabalho escravo. Belém, PA, 26 de novembro de 2004.

Loris Rocha Pereira Junior
PROCURADOR-CHEFE DA PRT/8ª REGIÃO EM EXERCÍCIO

Ferramentas

- **Bacenjud**: tempo de resposta das instituições bancárias; caso Piçarras, FMJ-POA; solução facilitada.

- **Inspeção judicial.** Condições: melhor verificação ou interpretação dos fatos, impossibilidade de apresentação em Juízo sem graves dificuldades e reconstituição dos fatos; preservação do local; circunstâncias da autuação amplia a qualidade da cognição; reconhecimento da extensão do dano facilita a concessão de tutela de urgência de natureza satisfativa; despesas: hospedagem, alimentação e transporte; verba do MTE; contraditório: diligência realizada na propriedade do reclamado, 442, parágrafo único, CPC.

Ferramentas

- **Cautelar**: indisponibilidade patrimonial, resguardar o resultado útil do dano moral coletivo.
- **Produção antecipada de provas:** dissipação rápida; peões de trecho.
- **Instrução processual.** Investigação: a) ***espécies de TE***: trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e restrição de locomoção – dívida, transporte, vigilância, documentos, objetos; b) ***cadeia produtiva e complexo econômico***: outras unidades econômicas e parceiros comerciais do empregador; c) ***logística***: transporte de trabalhadores, *gatos*, pensões; d) ***idoneidade econômica***: qualidade dos móveis e imóveis da unidade econômica; e) ***bancos de dados***: órgãos públicos com atuação concorrente, como as vigilâncias sanitárias municipais.

Ferramentas

- **Lista *suja*:**
  - a) *Ministério do Trabalho e Emprego – SIST*, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 70059-900, Brasília-DF, (61) 3317-6000; SEDH/CONATRAE;
  - b) *SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos*, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Sala 420, Edifício Sede do Ministério da Justiça, 70064-900, Brasília, DF, (61) 3429-3536, (61) 3429-3454, (61) 3429-3106, fax (61) 3223-2260;
  - c) *Ouvidoria-Geral da Cidadania*, (61) 3429-3116, direitoshumanos@sedh.gov.br.

Ferramentas

- **Usufruto:** forma de pagamento do credor; artigo 708 do CPC; indenização do dano moral individual ou do dano moral coletivo; integração econômica dos cadastrados como vítima do trabalho escravo; alternativa à expropriação, PEC 438.
- **Arrendamento judicial.** Intervenção no domínio econômico, com vistas a restabelecer o cumprimento da função social da propriedade; leilões de uso de áreas por tempo determinado para projetos de manejo sustentável, reflorestamento e restabelecimento do percentual de reserva de mata nativa legal - não envolve expropriação, mas simples limitação temporária ao direito de propriedade; prevista no CPC e em outros instrumentos normativos; alternativa à expropriação, PEC 438.

Ferramentas

- **Reparações específicas**:
  - meio ambiente do trabalho: alfabetização, cursos, reciclagem profissional, educação supletiva, prestação de serviços, entrega de bens, inclusive tecnológicos para a alteração das condições materiais da população afetada, tanto dos trabalhadores, como moradores da localidade;
  - uso de instalações e recursos humanos em parques nacionais e estaduais, áreas de conservação e unidades de ensino como instrumento das medidas de reparação.

Ferramentas

- **Reparações específicas**:
  - caso Centro Cabanagem.

CONSTRUÇÃO

CENTRO DE FORMAÇÃO CABANAGEM

Recursos provenientes de Ação Civil Pública da

Justiça do Trabalho de Xinguara

em razão de condenação de fazendeiro por crime de

Trabalho Escravo

Iniciativa do

Ministério Público do Trabalho

de Marabá e da

Comissão Pastoral da Terra (CPT)

de Marabá

CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS DO
CENTRO DE FORMAÇÃO CABANAGEM
PROPRIETÁRIO: FUNDAÇÃO SÓCIO AGRO-AMBIENTAL CABANAGEM
AUTOR DO PROJETO: ARQTª JUCILENE RIBEIRO - CREA 14.327-D
ARQTª NÁDIA FIGUEIRA - CREA 8351-D
RESP.TÉCNICO: ARQTª JUCILENE RIBEIRO
ARQTª NÁDIA FIGUEIRA
EXECUÇÃO: SENA & SANTOS LTDA ME
Sena&Santos
COMUNICAÇÃO VISUAL CONSTRUÇÕES REFORMAS
FONE/FAX:(91)3222-5189 CEL.:(91)8826-3349
Email: senaesantos@gmail.com
Figueira.Ribeiro
Arquitetura
AMBIENTAÇÃO. CONSTRUÇÃO .PROJETOS
FONES: (91) 3083 3556 / 3241 1653 / 9603 8661 / 9961 1653

ILEV
5.000 L

5 11:33

Ortobom
Ortobom
Ortobom
Ortobom

RTLEV

Ferramentas

- **Destinação de recursos financeiros:** FAT; *fatinho*; sanções judiciais aplicadas para projetos de desenvolvimento local, na área lesada.
- **CADE**: violação da ordem econômica; aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.884/1994, nos termos do art. 7º, II.

Art. 7º Compete ao Plenário do Cade:

I - (...);

II - decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei;

Ferramentas

- **Ação penal e inquérito policial:** MPF; artigo 40 do CPP; crimes contra organização do trabalho e de redução análoga à de escravo.

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

- **Reinserção:** habilitação ao seguro-desemprego, legislação regulamentar da expedição pela fiscalização; outras condições para reinserção dos trabalhadores resgatados, profissionalização.

Ferramentas

- **Ação penal e inquérito policial:** MPF; artigo 40 do CPP; crimes contra organização do trabalho e de redução análoga à de escravo.

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

- **Reinserção:** habilitação ao seguro-desemprego, legislação regulamentar da expedição pela fiscalização; outras condições para reinserção dos trabalhadores resgatados, profissionalização.

Ferramentas

- **Administração judicial**
  - meio ambiente do trabalho; caso Porto Velho.

27 14 12

27 14:07

AL
PAULO II

HOSPITAL
JOÃO PAULO II